



**PROJETO DE LEI Nº 032/2018**

**Autoria:** Poder Executivo.

**Súmula:** Institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia – CONCIDADE Corbélia e dá outras providências.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, com a finalidade de instituir o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Corbélia. Acompanha o dossiê o projeto de lei e a mensagem. É o relatório.

**No que concerne à iniciativa da matéria**, temos que a iniciativa de propostas constitutivas é comum aos Poderes Executivo e Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 42.

**No que se refere à competência legislante da Câmara**, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput* e 13 da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e da técnica legislativa.

**Quanto ao aspecto material** o projeto propõe instituir conselho municipal previsto no Art. 12. da Lei Municipal nº 775 de 09 de agosto de 2012 – que Institui o Plano Diretor do Município, bem como visa se enquadrar no Sistema de Gestão Integrado instituído pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 o Estatuto das Cidades. De toda sorte cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

**Feitos estes apontamentos**, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Viação, Obras e Serviços Públicos.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 02 de outubro de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485